



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL Nº 568 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1988.

Orçamento Plurianual de 1990 à 1992.

APARECIDO ESCRITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em promulgação a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rio Grande da Serra, para o triênio de 1990 a 1992, é instituído pelo anexo integrante desta Lei e elaborado dos atos complementares nº 43 e 76 de Janeiro de 1989 e 21 de Outubro de 1989 respectivamente e stima a despesa de capital para os exercícios supra em R\$28.850.000,00 (oitenta e cinco milhões e setecentos e trinta mil cruzados novos).

	RECEITAS DE CAPITAL		
	1990	1991	1992
Superavit do orçamento	5.529.841,00	27.717.000,00	42.300.000,00
Operações de Crédito	15.000,00	35.000,00	200.000,00
Alienções de Bens	14.000,00	48.000,00	500.000,00
Amortização de Empréstimos	--	--	--
Transferências de Capital	271.159,00	1.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL	9.830.000,00	28.800.000,00	47.100.000,00

	DESPESAS POR FUNÇÃO			
	1990	1991	1992	TOTAL
Legislativa	100.000,00	800.000,00	1.800.000,00	2.800.000,00
Administrativa e Planejamento	810.000,00	4.900.000,00	8.200.000,00	14.910.000,00
Educação e Cultura	2.800.000,00	6.700.000,00	9.400.000,00	18.900.000,00
Habituação e Urbanismo	4.800.000,00	10.900.000,00	14.200.000,00	29.900.000,00
Saúde e Bem-estar	310.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00	7.310.000,00
Serviços e Assistência	210.000,00	1.500.000,00	3.600.000,00	5.310.000,00
Assistência e Previdência	700.000,00	2.880.000,00	4.800.000,00	7.500.000,00
Transportes	9.830.000,00	28.800.000,00	47.100.000,00	85.730.000,00
TOTAL	9.830.000,00	28.800.000,00	47.100.000,00	85.730.000,00

ARTIGO 2º.- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais de período, serão ajustadas as importâncias consignadas ao presente e atividades, podendo ser decorridas da alteração da Base, ser criadas novos projetos, suprimidos ou reformulados outros de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes a 1990 à 1992, serão corrigidas nominalmente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais aos exercícios futuros.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de Novembro de 1988 - 258 Ave de Emancipação Política-Administrativa.

APARECIDO ESCRITO FRANCO